

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece os princípios fundamentais e a estrutura de um programa de conformidade com sanções baseado na avaliação de riscos, independentemente de geografia ou função. Esta Política foi orientada pelos componentes da Estrutura de Conformidade do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

Para fins dessa Política, entende-se por **sanções** o conjunto de medidas econômicas e de controle comercial estabelecidas por leis e regulamentos aplicáveis.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética do Grupo J&F;
- Política Global Anticorrupção e Antissuborno (POL-INT-01);
- Política de Doações e Patrocínios (POL-INT-13);
- Política de Gestão de Terceiros (POL-INT-09).

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, diretores e executivos da J&F S.A., suas controladas, subsidiárias e afiliadas (denominada como "J&F", "Grupo" ou "Companhia"), envolvidos na importação, exportação, reexportação, venda, transferência (incluindo transferências internas no país ou distribuição de bens, serviços, programas de computador ou tecnologia que possam estar sujeitos a Sanções, ou em outras atividades, transações ou negócios com ou que envolvam determinados países, territórios, governos (conforme definidos nas leis de Sanções aplicáveis), entidades e/ou indivíduos sujeitos a Sanções.

Adicionalmente, a J&F espera que seus parceiros de negócios (incluindo clientes, fornecedores, vendedores, despachantes, agentes, consultores, contratados, subcontratados, intermediários financeiros e outros terceiros) cumpram o Código de Conduta e Ética da Companhia, todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as que versam sobre Sanções.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Sanções são medidas impostas por governos e organizações internacionais, como as Nações Unidas, para restringir ou proibir atividades, vendas, transações, importações, exportações, reexportações, vendas, transferências (incluindo transferências internas no país), distribuições e outros negócios com ou que envolvam países, territórios, governos, entidades e/ou indivíduos específicos, ou que envolvam itens específicos, com base na segurança nacional ou interesses de política externa.

Essas medidas podem incluir:

- Proibições abrangentes ("embargos") sobre transações ou negócios com, dentro de ou envolvendo determinados países ou territórios (por exemplo, sob as sanções dos EUA: Cuba, Irã, Coreia do Norte e outras regiões tratadas como territórios sob sanções abrangentes, como a Região da Crimeia da Ucrânia, e as autodenominadas repúblicas populares de Donetsk e Luhansk, regiões da Ucrânia);
- Restrições comerciais, como proibições ou outras restrições à importação, exportação, reexportação ou transferência interna de bens, programas de computador ou tecnologias específicos (e certas atividades acessórias);

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

- Restrições a determinadas atividades de indivíduos ou entidades, onde quer que estejam localizados (por exemplo, consulte a referência a "Pessoas dos EUA" no **Anexo I**);
- Sanções financeiras, incluindo congelamentos de ativos e proibições ou restrições a transações financeiras que envolvam determinados indivíduos, entidades, governos, países, territórios, setores econômicos ou meios de transporte; e
- Proibições de viagem.

As leis e listas de sanções são dinâmicas e mudam constantemente. As violações podem resultar em penalidades pecuniárias civis, inclusive como responsabilidade objetiva (ou seja, independentemente de culpa ou dolo), bem como penalidades criminais, incluindo multas e prisão para indivíduos. Portanto, é essencial que o colaborador se mantenha continuamente informado sobre as Sanções relevantes para as operações da J&F.

5. CUMPRIMENTO DAS LEIS, LISTAS E REGULAMENTOS DE SANÇÕES

Cada região deve cumprir todas as Sanções aplicáveis, que incluem, no mínimo:

- Sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- Leis, listas e regulamentos de Sanções de qualquer país no qual a região opere ou que a região de qualquer outra forma envolva em suas operações.

As sanções frequentemente possuem alcance além de qualquer geografia única, significando que a J&F deve avaliar os riscos de Sanções também considerando qualquer atividade, transação, negócio, comércio, moeda, sistema financeiro, intermediário financeiro, contraparte e transportador de carga relevantes. Como parte desta avaliação, as listas de Sanções relevantes devem ser revisadas, consulte o **Anexo I**.

Em razão da complexidade das Sanções, as regiões devem trabalhar em estreita colaboração com seu respectivo Departamento de Integridade para avaliar riscos e manter a respectiva Liderança da Unidade de Negócios ou Departamento aplicável informado, particularmente quando as transações possam envolver qualquer parte incluída em qualquer uma das listas de Sanções estabelecidas no **Anexo I**.

6. PROIBIÇÕES DE SANÇÕES

Na ausência de autorização legal, as Sanções geralmente restringem:

- Transações, direta ou indiretamente, com indivíduos ou entidades constantes das listas de Sanções aplicáveis (por exemplo, a lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas dos EUA, a lista consolidada de alvos de sanções financeiras da UE, a Lista de Sanções do Reino Unido e a Lista Consolidada do Escritório de Implementação de Sanções Financeiras ("OFSI"); e outras listas identificadas no **Anexo I**;
- Transações com indivíduos ou entidades localizados, constituídos ou residentes em um país ou território sancionado;
- Transações com entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por indivíduos ou entidades designadas, ou governos bloqueados (observação: o que constitui "propriedade e controle" sob as Sanções varia de acordo com a jurisdição e pode, no caso das sanções do Reino Unido e da UE, por exemplo, ser muito amplo);
- Facilitação de transações que a J&F não poderia realizar legalmente de forma direta; e

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

- Outras atividades restritas envolvendo determinados países, territórios, partes, governos ou atividades sancionadas (tais como exportações, reexportações ou transferências internas de itens controlados para países restritos, envolvendo certas partes restritas, ou em conexão com um uso final restrito, importações, o fornecimento de certos serviços, ou certos novos investimentos).

A J&F também deve atentar para as obrigações relacionadas a Sanções em seus contratos de financiamento, incluindo acordos de empréstimo e seguros, os quais podem impor exigências que vão além da lei aplicável.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO DE SANÇÕES

Para gerenciar eficazmente os riscos de Sanções, cada região deve adotar uma estrutura de *due diligence* baseada em riscos para avaliar se suas atividades, transações ou negócios estão sujeitos a Sanções. Cada região deve desenvolver procedimentos para a avaliação de clientes, contrapartes, terceiros (incluindo agentes e intermediários) e transportadores, que reflita os riscos locais e os requisitos legais aplicáveis;

Todo Colaborador deve:

- Identificar proativamente e reportar preocupações relacionadas a Sanções ao seu respectivo Departamento de Integridade;
- Não participar de quaisquer transações ou atividades concebidas para evadir ou burlar Sanções; e
- Evitar negócios diretos ou indiretos com territórios sob embargo ou pessoas designadas.

Também trabalhamos com nossos bancos e instituições financeiras para assegurar o cumprimento de seus padrões e compreendemos que eles podem, ocasionalmente, bloquear ou rejeitar pagamentos ou, de outra forma, sinalizar riscos e preocupações relacionados a Sanções.

8. RESPONSABILIDADES

- Todo Colaborador deve cumprir esta Política e relatar suspeitas de violações ou sinais de alerta;
- Líderes: devem garantir que suas equipes sejam treinadas e cumpram esta Política;
- Líderes das Unidades de Negócios e Departamentos: devem compreender e monitorar os riscos associados a transações de maior risco e assegurar que quaisquer sinais de alerta reportados sejam adequadamente resolvidos; e
- Departamento de Integridade: deve manter e revisar esta Política, assegurar a conformidade contínua e trabalhar em estreita colaboração com o Pessoal relevante para garantir que quaisquer sinais de alerta reportados sejam adequadamente resolvidos.

9. CONFORMIDADE DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Todo Colaborador deve cumprir os requisitos de manutenção de registros conforme prescrito pelas leis de Sanções aplicáveis. Os registros de tais transações ou negócios, inclusive daqueles envolvendo atividade bloqueada ou rejeitada, devem ser retidos por um período mínimo de dez (5) anos a partir da data da transação ou do término do relacionamento comercial, o que ocorrer por último. Os registros devem ser completos, precisos e prontamente acessíveis para inspeção por qualquer órgão regulador competente.

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores do Grupo, ou terceiros agindo em nome do Grupo, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

As violações à esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da J&F.

10.2. DEVER DE COMUNICAR

Os colaboradores do Grupo devem buscar orientação e aconselhamento de um membro do Departamento de Integridade (compliance@jfsa.com.br) em relação a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a esta Política.

Qualquer colaborador do Grupo, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética do Grupo J&F (www.canaldeetica.com.br/grupojf ou [0800 885 5608](tel:08008855608)), que permite relatos anônimos, ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Integridade.

A Política de Não Retaliação do Grupo proíbe estritamente qualquer forma de retaliação contra colaboradores que denunciem suspeitas de violações de boa-fé, mesmo que a denúncia acabe não se confirmando.

10.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso essa Política envolva o tratamento de dados pessoais, serão observados todos os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais políticas internas do Grupo J&F sobre o tema.

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

ANEXO I – SANÇÕES A SEREM CONSIDERADAS

O seguinte é uma lista não exaustiva de listas de Sanções que devem ser objeto da avaliação de terceiros e consideradas na avaliação de riscos de Sanções:

- Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU);
- Listas de Sanções do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo a lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Lista SDN);
- Lista Consolidada Não-SDN do OFAC (incluindo a Lista de Identificações de Sanções Setoriais (Lista SSI) e a Lista de Evasores de Sanções Estrangeiros (Lista FSE) (sanções econômicas e financeiras).
- Lista de Entidades do Escritório de Indústria e Segurança (BIS) do Departamento de Comércio dos EUA;
- Lista de Pessoas Impedidas e Lista Não Verificada (controles de exportação);
- A Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE;
- A Lista de Sanções do Reino Unido (mantida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento) e a Lista Consolidada do OFSI;
- Lista Consolidada do Departamento de Relações Exteriores e Comércio da Austrália (DFAT);
- Sanções Autônomas Canadenses Consolidadas do Canadá;
- Quaisquer outras listas de Sanções nacionais ou internacionais relevantes.

Breve Resumo da Aplicabilidade das Sanções:

- 1) Sanções da ONU: Vinculação em todos os estados membros da ONU.
- 2) Sanções dos EUA: se aplicam a
 - a. Cidadãos dos EUA, incluindo entidades e indivíduos:
 - i. Entidades dos EUA, incluindo empresas constituídas nos Estados Unidos e suas filiais no exterior e, em alguns casos (mais notavelmente, as sanções dos EUA contra Cuba e Irã), subsidiárias no exterior, globalmente;
 - ii. Indivíduos dos EUA, incluindo cidadãos estadunidenses e residentes permanentes (titulares do Green Card), independentemente de sua localização, inclusive funcionários estadunidenses de empresas não norte-americanas;
 - b. Pessoas não estadunidenses, incluindo indivíduos e entidades, por suas atividades diretas ou indiretas envolvendo os Estados Unidos, pessoas dos EUA, ou de outra forma envolvendo negócios norte-americanos;
 - c. Transações vinculadas aos EUA, como aquelas que utilizam o sistema financeiro estadunidense ou envolvem pessoas dos EUA (por exemplo, a maioria das transações em Dólares Americanos, incluindo a compensação de USD e transações de câmbio);
 - d. Exportações, reexportações e transferências (dentro do país) de itens que estão "sujeitos aos Regulamentos de Administração de Exportações dos EUA (EAR, na sigla em inglês)". Itens estão sujeitos aos EAR que se originam ou estão localizados nos EUA, incorporam mais do que uma quantidade de *minimis* de conteúdo controlado de origem norte-americana, ou são determinados itens que são o produto direto de programas de computador, tecnologia e equipamento que estão sujeitos aos EAR; e
 - e. Pessoas não estadunidenses (incluindo entidades e indivíduos) que realizam transações ou condutas específicas envolvendo certas pessoas sancionadas (incluindo entidades e indivíduos), países, governos ou setores econômicos, o que poderia levar a que tais pessoas não estadunidenses ou outras pessoas envolvidas nas transações ou condutas fossem adicionadas a

	POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES E CONTROLES COMERCIAIS	POL-INT-16
		Versão: 01
		Classificação: Público

uma lista de sanções dos EUA ou, de outra forma, fossem excluídas da economia norte-americana.

3) Sanções da UE: aplica-se a:

- a. Qualquer pessoa que seja nacional de um Estado-Membro da UE;
- b. Qualquer entidade constituída nos termos da lei de um Estado-Membro da UE;
- c. Atividades dentro do território da UE e a bordo de qualquer navio sob bandeira de um Estado-Membro da UE; e
- d. Qualquer entidade em relação a qualquer negócio feito no todo ou em parte dentro da UE.

4) Sanções do Reino Unido: Aplica-se a:

- a. Qualquer indivíduo do Reino Unido (por exemplo, nacionais e cidadãos britânicos);
- b. Qualquer entidade do Reino Unido; e
- c. Qualquer indivíduo ou entidade que atue no Reino Unido (incluindo o seu mar territorial).

As sanções do Reino Unido também são substancialmente implementadas pelos Territórios Ultramarinos Britânicos e Dependências da Coroa.

- 5) Sanções australianas: Aplicam-se a nacionais australianos e a entidades constituídas na Austrália, onde quer que essa conduta seja realizada, inclusive de forma extraterritorial, e aplicam-se a qualquer nacional ou entidade constituída que realize negócios dentro do território australiano.
- 6) Sanções canadenses: Aplicam-se a nacionais canadenses, empresas e àqueles que realizam negócios no Canadá ou com o Canadá, ou em nome de empresas canadenses.